

D.R. DA CULTURA

Contrato n.º 10/2009 de 10 de Setembro de 2009

Considerando que a dinamização cultural e formativa constitui um dos objectivos estratégicos comuns ao Governo Regional dos Açores e ao Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A, enquanto entidade prestadora do serviço público;

Considerando que importa assegurar a definição de medidas que garantam a realização de acções adequadas à sua concretização e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente Contrato de Cooperação Técnica e Financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, de acordo com as cláusulas seguintes entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pela Directora Regional da Cultura, Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove.

2º Outorgante: Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A, adiante abreviadamente designada por Teatro Micaelense, contribuinte fiscal n.º 512058695, sito no Largo de S. João, 9500 Ponta Delgada e representado pela Presidente do Conselho de Administração, Ana Maria César Decq Mota Teixeira da Silva e por João Alberto Ávila de Lima,

Para a realização das actividades acordadas entre ambos os outorgantes no decorrer do ano de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

Atribuir ao 2º outorgante um subsídio no montante global de de 130.000€ (cento e trinta mil euros), repartidos da seguinte forma: 100.000€ (cem mil euros) através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 01, classificação económica 04.01.01, alínea H – Apoios a actividades de relevante interesse cultural, para financiar a realização de actividades culturais e capítulo 40, divisão 04, subdivisão 01, classificação económica 04.01.01, alínea J - 30.000€ (trinta mil euros) para o desenvolvimento de actividades pela Escola de Música de Rabo de Peixe.

b) Aprovar o orçamento discriminado apresentado pelo Teatro Micaelense, que se encontra em anexo ao presente contrato;

A efectuar o pagamento em duas tranches, a saber:

75% no acto da assinatura do presente contrato;

25% após a entrega do relatório referido na alínea d) da cláusula 2ª.

2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

Utilizar a verba global referida na cláusula 1.^a, de acordo com o parecer do 1º outorgante no que concerne às actividades previamente acordadas, a realizar no Teatro Micaelense, a saber: Vozes Búlgaras, De Homem para Homem, Kamu Suna Ballet Company, Tiago Dias Trio, World Press Photo, Companhia Nacional de Bailado, Brad Mehldau, Edição de CD e DVD 25 anos, até ao montante de 100.000€; e ensino de música em Rabo de Peixe, até ao montante de 30.000€;

Fazer constar claramente no decorrer das actividades acordadas e no que respeita a sua divulgação, a Presidência do Governo Regional dos Açores/ Direcção Regional da Cultura, em moldes a encontrar mutuamente;

Desenvolver no Teatro Mira Mar o ensino de música em Rabo de Peixe, de acordo com o projecto aprovado pela Direcção Regional da Cultura;

Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;

Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura e facultar toda a informação sobre o mesmo.

A prestar as contrapartidas no âmbito da actividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 16 do capt.IV, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, que podem consistir nomeadamente na:

cedência pontual de instalações;

disponibilização de ingressos em todos os espectáculos;

realização de espectáculos;

empréstimo de equipamentos, sem prejuízo do 2º outorgante;

3.^a

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias

4.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro.

5.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.^a

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Abril 2009. - O 1º Outorgante, A Directora Regional da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*. 2º Outorgante, *Ana Maria César Decq Mota Teixeira da Silva* e *João Alberto Ávila de Lima*.